

OFÍCIO Nº 1077/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimentos de Informação – RICs Nº 1490/2019, 1491/2019, 1492/2019, 1493/2019 e 1494/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 859/2019, de 23 de outubro de 2019, o qual repassa a esta Pasta os Requerimentos de Informação nº 1490/2019, 1491/2019, 1492/2019, 1493/2019 e 1494/2019, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida, requerendo informações sobre os processos do Programa Terra Legal nos Municípios de Assis Brasil, Bujari, Acrelândia, Cruzeiro do Sul e Capixaba, todos no Estado do Acre.

Sobre o tema, encaminho a essa Casa Parlamentar o Ofício nº 74925/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, pelo qual o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA esclarece os questionamentos pontuados.

Atenciosamente,


MARCOS MONTES CORDEIRO
Ministro substituto

Anexos: I - Ofício nº 74925/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 9092063).

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 22/11/19	às 16h27
	5876
Portador	Via Cordeiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: 61 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

12/11/2019

SEI/INCRA - 4931527 - Ofício



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO - MAPA
SEPRO-CGLI

12/11/2019 15:06

21000.077006/2019-63

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 74925/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70043-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação – RICs Nº 1490/2019, 1491/2019, 1492/2019, 1493/2019 e 1494/2019

Senhora Ministra,

Refiro-me ao Ofício nº 922/2019/ASPAR/GAB-GM/MAPA NUP 4796505, datado de 25 de outubro de 2019, remetido pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que versa sobre os Requerimentos de Informação - RICs Nº 1490, 1491, 1492, 1493 e 1494/2019, da Deputada Federal Perpétua Almeida, solicitando informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal nos Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Bujari, Cruzeiro do Sul e Capixaba, todos no Estado do Acre..

São requeridas as seguintes informações:

- I - Qual a situação do programa Terra Legal? O programa continua em execução?
- II - A quantidade de processos já concluídos desde a sua criação? Relatar a quantidade e qual o andamento dos processos em abertos?
- III - Qual a situação das ações já iniciadas de georreferenciamento de glebas e imóveis?
- IV - Qual setor ficará responsável por essas ações e avaliação dos pedidos de regularização fundiária, emissão de títulos e cobrança de valores?"

Neste sentido, quanto aos quesitos apresentados tem-se a informar que o programa Terra Legal foi criado em 2009, com uma estrutura administrativa de execução específica para as ações de regularização fundiária na Amazônia Legal. Tal estrutura era composta por uma coordenação no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e por uma parte executiva no INCRA.

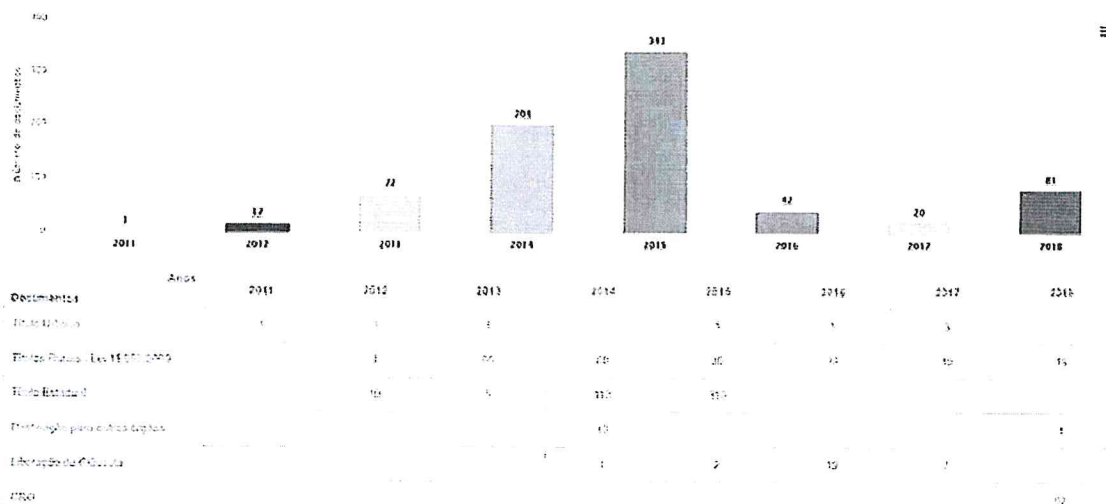
Com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário em 2016, as competências para a implementação da Lei nº 11.952 de 2009 foram transferidas à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do desenvolvimento Agrário – SEAD, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Recentemente, com a edição da MP 890 de 2019, convertida na Lei nº 13.844 de 2019, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal passaram ao INCRA, vejamos:

"Art. 33. Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei." (NR)

Sendo assim, em resposta ao primeiro questionamento tem-se que a estrutura que era responsável pela implementação da Lei nº 11.952 de 2009 foi extinta, passando então a ser competência do INCRA a execução da política de regularização fundiária.

Em atenção ao segundo questionamento: "A quantidade de processos já concluídos desde a sua criação? Relatar a quantidade e qual o andamento dos processos em abertos?", informa-se que desde 2009 até dezembro de 2018 foram expedidos 780 documentos de regularização fundiária no Estado do Acre conforme gráfico e tabela abaixo:



Documentos expedidos pelo programa Terra Legal 2009-2018

De acordo com informações do sistema de gestão – Sigef Resultados – há 3.372 ocupações georreferenciadas em glebas federais no Estado do Acre, conforme tabela 01 abaixo. Ainda de acordo com o referido sistema, do total de ocupações georreferenciadas há 992 que estão aptas a instrução processual e 2.380 inaptas a instrução.

Sem processo	2.820
Requerimento Realizado	425
Processo em análise	97
Requerimento Finalizado	7
Aprovados	12
Aprovação Jurídica	5
Aprovação Regional	5
Aprovação nacional	1
Total	3.372

Tabela 01 – Situação ocupações georreferenciadas

Vale esclarecer que para que uma ocupação seja considerada apta a instrução processual, são considerados os seguintes requisitos legais da gleba onde se localiza a ocupação:

- A gleba deve estar com o perímetro georreferenciado e certificado;
- A gleba deve possuir assentimento prévio do Conselho de Desempenho Nacional – CDN, no caso de se localizar em faixa de fronteira de 150 km;
- A gleba deve ter sido objeto de consulta de interesse de outros órgãos.

Especificamente nos municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Bujari, Capixaba e Cruzeiro do Sul, informa-se que há 1.203 ocupações georreferenciadas, sendo 100 no município de Acrelândia e 1.103 no município de Cruzeiro do Sul, em diferentes fases de instrução, conforme tabela 02 abaixo:

	Acrelândia			Cruzeiro do Sul			Total
	Apto a instrução	Não apto a instrução	Total	Apto a instrução	Não apto a instrução	Total	
Sem processo	19	76	95	454	539	993	1.088
Requerimento Realizado	-	3	3	44	62	106	109
Processo em Análise	-	2	2	3	-	3	5
Aprovação jurídica	-	-	-	-	1	1	1
Total	19	81	100	501	602	1.103	1.203

Tabela 02 – Situação dos processos

Registre-se que nos municípios de Bujari e Assis Brasil não há informação da existência de glebas federais na base cartográfica do INCRA. No município de Capixaba há gleba federal, mas já destinada a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS.

No que se refere ao último quesito, "Qual setor ficará responsável por essas ações e avaliação dos pedidos de regularização fundiária, emissão de títulos e cobrança de valores?", conforme já mencionado anteriormente as competências para implementar a Lei nº 11.952 de 2009 foram transferidas ao INCRA. Assim, as ações de regularização fundiária (análise de processos e expedição de títulos) são dirigidas pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF, com execução pelas Superintendências Regionais da autarquia, mais especificamente pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

No que se refere à cobrança de valores, tal atribuição cabe à Diretoria Administrativa e a Divisão Administrativa das superintendências regionais do INCRA.

Quanto ao terceiro questionamento, "Qual a situação das ações já iniciadas de georreferenciamento de glebas e imóveis?", conforme dados do SIGEF Resultados, até a data de 11 de novembro de 2019, foram georreferenciados via contratos na Amazônia Legal e inseridos no Sistema de Gestão Fundiária:

a) **Município de Assis Brasil:** não há registro de parcelas georreferenciadas contratadas no âmbito da regularização fundiária na Amazônia Legal.

b) Município de Bujari:

b.1) 68 parcelas particulares em processo de TITULAÇÃO (áreas ainda sem título de domínio, em processo de regularização), totalizando uma área de 321,72 hectares.

b.2) 01 parcela CERTIFICADA (possui título de domínio), totalizando uma área de 327,60 hectares, sendo esta uma Gleba Pública (perímetro).

c) Município de Acrelândia:

c.1) 101 parcelas particulares em processo de TITULAÇÃO (áreas ainda sem título de domínio, em processo de regularização), totalizando uma área de 4.271,66 hectares.

c.2) 02 parcelas particulares validadas pelo Sistema de Gestão Fundiária e aguardando aprovação do fiscal (servidor do INCRA), totalizando uma área de 1.582,40 hectares.

d) Município de Cruzeiro do Sul:

d.1) 1.204 parcelas em processo de TITULAÇÃO (áreas ainda sem título de domínio, em processo de regularização), totalizando uma área de 23.190,67 hectares. Destas, 6 são "perímetros urbanos" e 1.198 são "particulares".

d.2) 375 parcelas particulares validadas pelo Sistema de Gestão Fundiária e aguardando aprovação do fiscal (servidor do INCRA), totalizando uma área de 14.347,82 hectares.

d.3) 12 parcelas CERTIFICADAS (possuem título de domínio) totalizando uma área de 43.623,91 hectares, sendo estas Glebas Públicas (perímetro).

e) **Município de Capixaba:** não há registro de parcelas georreferenciadas contratadas no âmbito da regularização fundiária na Amazônia Legal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 12/11/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4931527** e o código CRC **F870CDCC**.